



**Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas Estado de
Minas Gerais CNPJ/MF 18.125.138/0001- 82**

PROCESSO Nº 094/2020

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020

- **OBJETO:** Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ na Comunidade Riacho das Pedras.
- **CADASTRAMENTO:** Até o dia 09/09/2020;
- **ENTREGA DOS ENVELOPES:** Até o dia 14/09/2020, às 14h00min horas;
- **ABERTURA/JULGAMENTO:** Dia 14/09/2020, às 14h00min horas;
- **LOCAL:** Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, Coordenadoria de Compras, Av. Argemiro Barbosa da Silva, 870, bairro Jardim Cinelândia, Bonfinópolis de Minas-MG.
- **INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, Av. Argemiro Barbosa da Silva, 870, bairro Jardim Cinelândia, Bonfinópolis de Minas-MG ou através do telefone: 38-3675-1121 e e-mail: licitabonfinopolis@gmail.com, com Nádylla Aparecida Silva e Souza – Presidente da CPL.
- **EDITAL:** Na sede da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG.
- **OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente nas datas supracitada, as datas limites estarão automaticamente prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas Estado de Minas Gerais CNPJ/MF 18.125.138/0001- 82

PROCESSO Nº 094/2020

EDITAL - TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, com endereço à Av. Argemiro Barbosa da Silva, 870, Bairro Jardim Cinelândia, Bonfinópolis de Minas-MG, CEP 38.650-000, CNPJ/MF 18.125.138/0001-82, neste ato designada simplesmente Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº. 083, de 02 de agosto de 2020, torna pública a abertura do **Processo em referência**, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ na Comunidade Riacho das Pedras.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame, as interessadas, empresas do ramo de construção civil, que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos e que estiverem **cadastradas** ou **que se cadastrarem** junto à Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, até o dia **09/09/2020**, das 07h30min às 12h30min.

2.1.1. Para o cadastramento de que trata o item acima, os interessados deverão apresentar a documentação de que trata o item 3 deste instrumento.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública;
- c) empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas Estado de Minas Gerais CNPJ/MF 18.125.138/0001- 82

3.1. Para participar do presente certame a empresa interessada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados no envelope 01 – Documentação:

3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.1.3 – Qualificação Econômica Financeira

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, sendo que, para as empresas criadas no ano corrente, deverá ser apresentado o termo de abertura, o balanço patrimonial provisório e demonstrações contábeis provisórias do mês anterior à abertura da licitação.



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas Estado de
Minas Gerais CNPJ/MF 18.125.138/0001- 82

a.1) Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº. 9.317, de 05 de junho de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente;
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

- por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.1.5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, os quais devem apresentar resultado maior que 1, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas Estado de Minas Gerais CNPJ/MF 18.125.138/0001- 82

- b.1)** as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
- b.2)** se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;
- c)** certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- d)** cada licitante deverá, para cobertura das obrigações previstas no presente Edital e nos termos do inciso III do art. 31 da Lei nº 8.666/93, **apresentar, em envelope específico e na data marcada para a sessão pública para recebimento dos documentos, comprovante de prestação da competente Garantia de Proposta no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) e na assinatura do Contrato 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.**
- d1)** O envelope de Garantia de Proposta deverá ser entregue em via única, contendo comprovante de uma das seguintes formas de Garantia:
- d1.1)** caução em dinheiro, depositada em moeda corrente nacional, através de depósito identificado na seguinte conta bancária: Banco: 001 – Banco do Brasil S/A; Agência: 1329-3 – Bonfinópolis de Minas-MG; Conta-Corrente: 7.023-8.
- d1.2)** caução em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural e regularmente registrados na Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP, acompanhados de comprovante da validade atual dos respectivos títulos, quanto ao seu valor e liquidez, e contemplar vencimento superior a 60 (sessenta) dias ao prazo de vigência da proposta da Licitante;
- d1.3)** seguro-garantia, emitido em favor do Município, com período de cobertura superior a 60 (sessenta) dias ao prazo de vigência da proposta da Licitante, emitido por companhia seguradora regularmente autorizada a funcionar no País. A apólice deverá ser ressegurada, nos termos da legislação aplicável; ou
- d1.4)** fiança bancária emitida por instituição financeira regularmente autorizada a funcionar no País, em nome do Município, com período de cobertura superior a 60 (sessenta) dias do prazo de vigência da proposta da Licitante.
- d2)** A Garantia de Proposta deverá ser apresentada em envelope, com os seguintes dizeres:

DESTINATÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
SETOR DE LICITAÇÕES
ENVELOPE: Nº 03 – GARANTIA DE PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020

REMETENTE
EMPRESA: (NOME DA EMPRESA)
CNPJ/MF: (CNPJ DA EMPRESA)
ENDEREÇO: (ENDEREÇO DA EMPRESA)



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas Estado de Minas Gerais CNPJ/MF 18.125.138/0001- 82

d2.1) O envelope de Garantia de Proposta deverá conter:

d2.1.1) o comprovante de depósito da caução, nos termos do item d1.1 acima;

d2.1.2) os documentos representativos da transferência dos títulos públicos para o Município de Bonfinópolis de Minas-MG;

d2.1.3) a apólice do seguro - garantia; ou,

d2.1.4) o instrumento de fiança bancária.

d3) A Garantia de Proposta será devolvida:

d3.1) à Licitante vencedora, após celebração do Contrato e a efetiva comprovação de constituição da Garantia de Execução de Contrato, nos termos previstos na Cláusula 9.15 do Contrato;

d3.2) às demais Licitantes, no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do Contrato com a Adjudicatária e respectiva entrega por parte desta do comprovante de constituição da Garantia de Execução de Contrato ali contemplada; ou

d3.3) à Licitante que não tenha sido considerada habilitada nesta Licitação, em até 15 (quinze) dias da data de sua inabilitação, desde que não tenha sido interposto qualquer recurso administrativo ou medida judicial tendente a, de alguma forma viabilizar a participação da Licitante nas etapas seguintes do certame.

3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de Registro junto ao CREA/CAU através da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, bem como a Certidão de Registro e Quitação do (s) seu (s) responsável (eis) Técnico (s) pertencente ao quadro da empresa com formação em Engenharia de Minas, Geologia ou especialização em Engenharia de Minas ou Geologia com registro no Conselho regional de Engenharia e Agronomia;

b) Comprovação de capacidade técnica-profissional, através da apresentação de pelo menos 1(um) atestado de responsabilidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando que a empresa licitante ou profissional do seu quadro permanente de empregados executou obra semelhante que o objeto desta licitação.

c) licença ambiental da usina de asfalto, com a sua publicação no “Diário Oficial da União – DOU”;

d) Declaração de que a licitante possui usina de asfalto devidamente licenciada junto a FEAM e que se compromete disponibilizar os volumes necessários à prestação de serviços no período de vigência do contrato, devendo estar acompanhada da licença ambiental;

e) Caso a licitante não disponha de usina de asfalto, deverá a mesma apresentar uma declaração de empresa responsável pelo fornecimento de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente), comprometendo-se a disponibilizar os volumes necessários à prestação dos serviços no período de vigência contratual, anexando as licenças ambientais junto à FEAM.



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas Estado de Minas Gerais CNPJ/MF 18.125.138/0001- 82

3.1.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

3.2 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. **No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentadas os respectivos originais para conferência pelos membros da CPL.**

3.3. Caso a empresa licitante não apresente as certidões passíveis de serem obtidas pela internet, a CPL poderá proceder à consulta e retirada através da internet.

3.3.1. Não sendo possível o acesso às informações, na forma do item anterior, os documentos e comprovantes não apresentados serão considerados não recebidos.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1 - A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, ou em modelo próprio em que conste:

4.1.1. Planilha orçamentária referente a todos os serviços a serem executados e materiais a serem utilizados, preenchidas as colunas de unidade, quantidade, preço unitário e preço total, devendo está incluso todas as despesas necessárias à execução do objeto do presente certame;

4.1.1 1 - Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total, não sendo aceito quaisquer reclamações posteriores que possam crescer no preço proposto.

4.1.2. Indicação do prazo de execução da obra, que deverá ser de, no máximo, 60 (sessenta) dias, a contar da expedição da Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal.

4.1.3 - razão social e carimbo constando o número do CNPJ da licitante;

4.1.4 - nome, qualificação e assinatura do representante da licitante.

4.2 - A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado.

4.3 - Os quantitativos da planilha constante do **Anexo III** são referenciais. O preço global por item apresentado deverá incluir a completa execução da obra. **Quaisquer diferenças apuradas pela licitante deverão ser computadas na composição do preço.**

4.4 - A licitante será responsável pelos quantitativos apresentados com base no Projeto Básico e especificações que integram o presente instrumento convocatório. Eventuais erros de levantamento de quantitativos não acarretarão pagamentos adicionais pela Prefeitura Municipal.

4.5 – O prazo de validade da proposta será até 60(sessenta) dias.



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas Estado de Minas Gerais CNPJ/MF 18.125.138/0001- 82

a. – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

4.7 - Os preços deverão ser propostos considerando-se a execução do objeto licitado no local da obra, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão-de-obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

5.1. A Proposta e Documentação, em envelopes distintos e fechados, trazendo na sua parte frontal externa os seguintes dizeres:

a) envelope contendo os documentos relativos à Documentação:

<p><u>DESTINATÁRIO:</u> PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG SETOR DE LICITAÇÕES ENVELOPE: Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020</p>
<p><u>REMETENTE</u> EMPRESA: (NOME DA EMPRESA) CNPJ/MF: (CNPJ DA EMPRESA) ENDEREÇO: (ENDEREÇO DA EMPRESA)</p>

b) envelope contendo a Proposta Comercial:

<p><u>DESTINATÁRIO:</u> PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG SETOR DE LICITAÇÕES ENVELOPE: Nº 02 - PROPOSTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020</p>
<p><u>REMETENTE</u> EMPRESA: (NOME DA EMPRESA) CNPJ/MF: (CNPJ DA EMPRESA) ENDEREÇO: (ENDEREÇO DA EMPRESA)</p>

6. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas Estado de
Minas Gerais CNPJ/MF 18.125.138/0001- 82

6.1. Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preço” deverão ser protocolados na Sala de Licitações, localizada à Avenida Argemiro Barbosa da Silva, 870, bairro Jardim Cinelândia, Bonfinópolis de Minas, até a data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

6.2. A Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da Sala de Licitações, e que, por isso, não cheguem à data e horário previstos.

6.3. A abertura dos envelopes “Proposta de Preço” será feita no mesmo local indicado no preâmbulo.

6.4. Na sessão de abertura dos envelopes “Documentação” poderá ser aberta os envelopes “Proposta de Preço”, se todos os prepostos das empresas licitantes desistirem, expressamente, de interpor recursos das decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do art. 43, inc. III e artigo 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5. A licitante que se fizer representar deverá apresentar documento credenciando seu (sua) representante para tal fim, considerando-o (a) com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio preposto ou acondicionado no envelope “Documentação”.

6.6. O preposto deverá apresentar, ainda, documento que o identifique, na sessão de abertura dos envelopes.

6.7. Poderá ser apresentada Carta de Credenciamento conforme modelo constante do Anexo I deste instrumento convocatório.

6.8. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para manifestar-se em seu nome.

6.9. O representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar manifestações, assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recursos.

7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

7.1. Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar Municipal nº 006/2010, será observado o seguinte:

a). Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 10%



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas Estado de Minas Gerais CNPJ/MF 18.125.138/0001- 82

(cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar;

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Presidente da CPL, sob pena de preclusão;

c) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescente, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o menor preço global, desde que observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

8.2 - Será desclassificada a proposta que:

8.2.1 - não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

8.2.2 - não se refira à integralidade do objeto licitado;

8.2.3 - apresente preço unitário ou global simbólicos, irrisórios, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2.4 - apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

8.2.5 - contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento.

8.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, nos termos do § 2º, do art. 45, da lei 8.666/93.

8.4 - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas Estado de Minas Gerais CNPJ/MF 18.125.138/0001- 82

8.5 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação.

8.6 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

8.7 - No julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

8.8 - As propostas apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos para verificação do atendimento ao objeto licitado.

9. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.1. O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

9.1.1 – O contrato terá eficácia legal após a sua assinatura.

9.2. O serviço, objeto desta licitação deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade, conforme condições do Projeto Básico e Projeto Executivo, obedecendo, no que couber, às normas da ABNT, em especial a NBR 9050/2004.

9.3. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços constituirão encargo da empresa contratada.

9.4. Os materiais a serem empregados na realização dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada, devendo ser novos, de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente às especificações contidas no instrumento convocatório.

9.5. Toda a mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade da contratada.

9.6. A empresa contratada deverá manter no local da obra, para sua administração, 1 (um) mestre de obras e manter em seu quadro 01 (um) engenheiro civil, devidamente registrado no CREA/MG como Responsável Técnico da obra.

9.7. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de equipamentos de segurança para seus empregados (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT.

9.8. O registro da obra na entidade profissional competente, CREA-MG, bem como sua matrícula junto ao INSS, será de responsabilidade da empresa contratada, devendo a mesma, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, apresentar a Secretaria de



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas Estado de Minas Gerais CNPJ/MF 18.125.138/0001- 82

Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal, os documentos comprobatórios dos respectivos registros.

9.9. Os projetos e documentos técnicos relativos à obra não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem expresse consentimento da Prefeitura Municipal.

9.10. O Contrato firmado com a Prefeitura Municipal não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização do Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

9.10.1. Será permitida a sub-contratação de parte dos serviços mediante aprovação expressa da Prefeitura Municipal.

9.11. O prazo máximo de execução e de entrega da obra é de 60(sessenta) dias, a contar da data da expedição da Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal, podendo ser revisto nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal no 8.666/93.

9.12. A tolerância da Prefeitura Municipal com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará em alteração contratual ou novação, podendo a Prefeitura Municipal exercer seus direitos a qualquer tempo.

9.13. Havendo paralisação justificada da obra, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

9.13.1. A justificativa para paralisação da obra somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e aceita pela Prefeitura Municipal.

9.14. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

10. DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93.

10.1.1. Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a Contratada será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.2. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato.



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas Estado de Minas Gerais CNPJ/MF 18.125.138/0001- 82

10.2.1. Paralisação total ou parcial da obra por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 5 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

10.2.2. Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra.

10.2.3. Emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização.

10.2.4. Se a contratada se conduzir dolosamente.

10.2.5. Se a contratada não cumprir as determinações da fiscalização.

10.3. Além das hipóteses anteriores, poderá a Prefeitura Municipal rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

10.4. Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da Prefeitura Municipal, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

10.4.1. Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber à Prefeitura Municipal e a contratada solicitá-los em tempo hábil.

10.4.2. Alteração no projeto da obra e se esta alteração, a critério da Prefeitura Municipal, tenha sido prejudicial ao andamento destes.

11. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

11.1. A área competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar a execução do objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal, observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal no 8.666/93.

11.2. A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

11.3. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas na execução dos serviços, de cuja decisão poderá ser interpostas recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

11.3.1. Na hipótese da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte não reformar sua decisão, o recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, para nova apreciação.

11.4. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas Estado de Minas Gerais CNPJ/MF 18.125.138/0001- 82

11.5. A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações, projetos e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal no 8.666/93.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Para fins de pagamento serão realizadas medições, sendo que a última medição, que não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do total dos serviços somente será paga após o término dos serviços.

12.1.1. O pagamento da última medição somente será efetuado após a comprovação pela empresa contratada, da baixa da matrícula da obra junto ao INSS.

12.2. As medições devem observar os preços unitários constantes da Planilha, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro aprovado pela Prefeitura Municipal.

12.3. Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestada, pela Prefeitura Municipal, inclusive, a qualidade do material empregado.

12.4. A Prefeitura Municipal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

12.5. Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições quando executados em desacordo com o Projeto Executivo, ou, ainda, quando em atraso na execução da obra, em desconformidade com o cronograma aprovado pela Prefeitura Municipal.

12.6. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela contratada.

12.7. As faturas provenientes das parcelas relativas à apuração de valores das medições só poderão ser apresentadas para pagamento após a aprovação pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

12.8. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, após a efetiva medição e autorização de pagamento pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte e Engenheiro Municipal.

12.9. A contratada deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação pertinente em vigor.



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas Estado de Minas Gerais CNPJ/MF 18.125.138/0001- 82

12.10. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será efetuada a liberação do pagamento, observado o disposto no item 12.8.

12.11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o pagamento será efetuado a partir de sua reapresentação do documento fiscal, desde que devidamente regularizado, observado o disposto no item 12.8.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.08.01.15.451.1501.1306 – 4.4.90.51.00, ficha 544, do Orçamento vigente.

14. DA VISTORIA AO LOCAL DA OBRA

14.1. Fica agendado até o dia 09/09/2020, das 07h30min às 12h30min, para visita técnica ao local da obra, sendo que a visita técnica deverá ser feita por engenheiro do quadro societário da licitante ou do quadro de funcionários da licitante.

14.1.1. Para a realização da visita técnica, a pessoa deverá estar com os seguintes documentos:

- a) Declaração para autorização para a realização da visita técnica;
- b) Documentos que comprovem que o mesmo está no quadro societário ou do quadro de funcionários da licitante;
- c) Documento pessoal.

14.1.2. A empresa interessada deverá agendar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) o dia de sua visita técnica.

14.2. A vistoria será obrigatória, tendo em vista que a obra é na zona rural.

14.3. Nenhum Responsável poderá representar mais de uma licitante proponente na visita técnica.

14.4. A Prefeitura reserva-se ao direito de não disponibilizar veículo para o licitante para realizar a visita técnica.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas Estado de Minas Gerais CNPJ/MF 18.125.138/0001- 82

15.2.1 - Será aplicado multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

15.2.2 – Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

15.2.3 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

15.3 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

16. DOS RECURSOS

16.1. Observado o disposto no artigo 109 da Lei Nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Tomada de Preços.

16.2. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, ficam os autos desta Tomada de Preços com vista franqueada aos interessados.

16.3. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informados, ao Prefeito Municipal.

16.5. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas Estado de Minas Gerais CNPJ/MF 18.125.138/0001- 82

16.6. O recurso interposto deverá ser comunicado à Comissão Permanente de Licitação, logo após ter sido protocolizado no Serviço de Protocolo, da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, da Lei Federal no 8.666/93.

17.2. Para análise da documentação ou proposta, a Comissão Permanente de Licitação poderá promover diligência junto às licitantes, para fins de esclarecimento, em qualquer fase da licitação, conforme disposto no § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.

17.2.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia, desde que autenticada por cartório ou acompanhada dos originais para autenticação pela Comissão.

17.2.2 - O não cumprimento da diligência no prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta.

17.3. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

17.4. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada, ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas ou inabilitadas.

17.5. Se a empresa adjudicatária deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Prefeitura Municipal, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º, da Lei Federal no 8.666/93.

17.6. A licitante vencedora, responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

17.7. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, à Comissão Permanente de Licitação, através do fac-símile nº (38) 3675.1121 ou na Avenida Argemiro Barbosa da Silva, 870, Bairro Jardim Cinelândia, nesta cidade, no horário de 7h30min às 12h30min e pelo e-mail licitabonfinopolis@gmail.com.



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas Estado de Minas Gerais CNPJ/MF 18.125.138/0001- 82

17.8. As decisões do Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal serão publicadas no “Diário Oficial dos Municípios Mineiros - DOMM”- Órgão de Imprensa Oficial, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

17.9. Fica eleito o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

17.10. Integram e acompanham o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Carta de Credenciamento;
- b) Anexo II – Declaração de empregador pessoa jurídica;
- c) Anexo III – Memorial Descritivo;
- d) Anexo IV – Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro;
- e) Anexo V – Memorial de Cálculo;
- f) Anexo VI – Minuta Contratual.

Bonfinópolis de Minas, 16 de agosto de 2020.

NÁDYLLA APARECIDA SILVA E SOUZA
Presidente da CPL



**Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas Estado de
Minas Gerais CNPJ/MF 18.125.138/0001- 82**

**ANEXO I
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020**

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____ (endereço completo), Credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade nº _____, CPF _____, residente e domiciliado a _____ (endereço completo), para participar das reuniões relativas ao processo licitatório em referência, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local/Data: _____

Assinatura do Representante Legal: _____



**Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas Estado de
Minas Gerais CNPJ/MF 18.125.138/0001- 82**

**ANEXO II
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020**

DECLARAÇÃO

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº, com sede
..... (endereço completo) por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., residente e domiciliado a (endereço completo), **DECLARA**,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
Assinatura e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas Estado de Minas Gerais CNPJ/MF 18.125.138/0001- 82

ANEXO III - MEMORIAL DESCRITIVO



CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto:

*Pavimentação asfáltica – Subleito, base, capa asfáltica em C.B.U.Q. nas seguintes ruas situadas na Comunidade Riacho das Pedras no perímetro rural há 15km de Bonfinópolis de Minas – MG.

RUA	COMPRIMENTO (m)	LARGURA (m)	ÁREA (m ²)
JOSÉ LUIZ DA SILVA	223,00	6,45	1438,35
JACÓ LUIZ DOS SANTOS	105,00	6,45	677,25
CECÍLIA LUIZ DOS SANTOS	73,00	5,00	367,65

1. INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA

1.1. PLACA DE OBRA

Placa de obra em chapa de aço galvanizado nas dimensões 3,0x1,5m instalada em peças de madeira de eucalipto.

1.2. ADMINISTRAÇÃO DE OBRA – MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

Administração de obra neste caso está composta de um Eng. Civil e mestre de obras. O Eng. Deverá fazer visitas constantes na obra para verificar as suas condições. A medição será feita de acordo com o desenvolvimento da obra.

2. OBRAS VIÁRIAS

2.1. SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS

Serão executados serviços topográficos com planialtimetria em todas as ruas para a definição dos greides das ruas para que possa ter um escoamento das águas pluviais e deixar as ruas com conformação em suas pistas integrando as soleiras das casas.

Av. Argemiro Barbosa, 870 – Jardim Cinelândia – Fone: 38-3675-1121 – CEP: 38.650-000



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas Estado de Minas Gerais CNPJ/MF 18.125.138/0001- 82



PREFEITURA MUNICIPAL
BONFINÓPOLIS DE MINAS
QUEM AMA CUIDA

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

2.2. ESCAVAÇÃO E CORTE EM CAIXA DE RUA

As escavações das caixas de ruas serão executadas com moto niveladora ou trator esteira até a profundidade média de 30cm para o greide de regularização do subleito e o material será retirado e transportado para bota fora.

2.3. TRANSPORTE DE MATERIAL

Material de abertura de caixa de rua será transportado em caminhões basculantes com lonas para proteção do material, de forma a evitar o derramamento na pista, consequentemente evitando acidentes e até mesmo sujeira nas vias.

2.4. SUBLEITO

Todos os serviços de corte serão executados segundo as normas do DNIT e ABNT. Serão executados tratamento do subleito numa camada de 20,0cm com GC. No mínimo de 98% do proctor normal, em argila vermelha terreno natural. Após o término dos serviços, teste de carga nos bordos com um caminhão carregado e carga mínima de 12.000,00kg.

Obs.: Tomando muito cuidado com as valas de drenagem, para que as mesmas fiquem muito bem compactadas para evitar deformação no pavimento futuramente.

2.5. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA BASE

Aquisição de material para base, cascalho laterita com resistência mínima de 60 de CBR.

2.6. TRANSPORTE DE MATERIAL

Material de base será transportado em caminhões basculantes com lonas para proteção do material, para evitar derrama-lo na pista, consequentemente evitando acidentes e sujeira na via.

2.7. BASE

Av. Argemiro Barbosa, 870 – Jardim Cinelândia – Fone: 38-3675-1121 – CEP: 38.650-000



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas Estado de Minas Gerais CNPJ/MF 18.125.138/0001- 82



CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

A compactação da base será feita com cascalho laterita com no mínimo de 20,0cm de espessura e GC de 98% do proctor normal e CBR de no mínimo 60. Após o término dos serviços, teste de carga nos bordos com um caminhão carregado e carga mínima de 12.000,00kg.

Serviços de acabamento de base com moto niveladora retirando toda a marcação das sapatas do compactador e o material que por ventura ficar solto, depois compactação com rolô chapa vibratória CA-15 ou CA-25.

Todo este trabalho de subleito e base será feito de acordo com o projeto e de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Obedecendo as normas da PMBM, DNIT e ABNT.

A escavação será feita com trator de esteiras ou escavadeira hidráulica e o transporte em caminhões basculantes com lonas para proteção do material, para evitar derramamento na pista, consequentemente evitando acidentes e sujeira na via.

Serão emitidos ensaios com laudos de base, granulometria, liquidez e praticidade de solos.

***SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS COM MATERIAL BETUMINOSO**

2.8. IMPRIMAÇÃO

Imprimação com CM-30 taxa de 1,2kg/m² medição em m². As execuções dos serviços de imprimação deveram estar em conformidade com as normas e especificações da ABNT, pertinentes a cada caso, com as instruções do projeto, da fiscalização e em particular, com as especificações da prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, a temperatura média de imprimação é de 60°C.

2.9. PINTURA DE LIGAÇÃO

Em hipótese nenhuma, será permitida a aplicação de C.B.U.Q. sem pintura de ligação. Pintura de ligação com RR-1C taxa com 50% de água é de 0,6kg/m².

Av. Argemiro Barbosa, 870 – Jardim Cinelândia – Fone: 38-3675-1121 – CEP: 38.650-000



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas Estado de Minas Gerais CNPJ/MF 18.125.138/0001- 82



PREFEITURA MUNICIPAL
BONFINÓPOLIS DE MINAS
QUEM AMA CUIDA

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

A execução dos serviços de imprimação deverá estar em conformidade com as especificações da ABNT, pertinentes a cada caso, com as instruções do projeto e da fiscalização. Se as ruas estiverem com imprimação suja, deverá ser feita a limpeza antes de aplicar a pintura.

2.10. FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE C.B.U.Q. FAIXA C

Fornecimento e aplicação de pavimentação em CBUQ, com norma ABNT, DNIT, DER e com vibro-acabadora, rolo AP e rolo chapa CA-15 vibratório.

Nas espessuras de 3,0cm conforme a necessidade da pista, e as medições serão em m³. A temperatura de aplicação da massa asfáltica não poderá ser inferior a 145°C.

Obs.: A aplicação de pavimento asfáltico será executada dentro do período útil da pintura de ligação.

2.11. TRANSPORTE DE C.B.U.Q.

O transporte deverá ser em caminhões apropriados e lonados, para que não haja perda de colaria do material e nem risco ao trânsito.

2.12. TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO

O transporte de material betuminoso será através de caminhões basculantes que pegará o material em suas devidas jazidas e levará para a usina de CBUQ. Estes materiais deverão ser transportados lonados para evitar qualquer dano ou acidente nas rodovias.

2.13. e 2.14. TRANSPORTE DE AGREGADOS

O transporte de agregados será através de caminhões basculantes que pegará o material em suas devidas jazidas e levará para a usina de CBUQ. Estes materiais deverão ser transportados lonados para evitar qualquer dano ou acidente nas rodovias.

Av. Argemiro Barbosa, 870 – Jardim Cinelândia – Fone: 38-3675-1121 – CEP: 38.650-000



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas Estado de Minas Gerais CNPJ/MF 18.125.138/0001- 82



CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

3.0. DRENAGEM

3.1. MEIO-FIO COM SARJETA

A sarjeta será executada conforme o projeto, ruas chapadas com sarjeta de um lado, e ruas abauladas com sarjeta dos dois lados.

Obs.: Em todas as ruas haverá rebaixamento de meio fio nas entradas de veículos e locais das rampas de acessibilidade. De acordo com o projeto.

***TERMINOLOGIA BÁSICA DE SARJETA**

Um sistema de drenagem de águas pluviais é composto de uma série de unidades e dispositivos hidráulicos para os quais existe uma terminologia própria e cujos elementos mais frequentes são conceituados.

***TERMINOLOGIA BÁSICA DE GUIA OU MEIO-FIO**

É a faixa longitudinal de separação do passeio com o leito viário, constituindo-se geralmente de peças de concreto pré-moldado ou guia contínua para proteção do passeio e sarjetas na contribuição do encaminhamento de águas pluviais.

- Fornecimento, assentamento e rejuntamento de meio-fio.

O meio-fio executado em loco com extrusora em concreto, de resistência mínima FCK=18Mpa, 180kg/cm², será executado de acordo com as especificações do projeto da Prefeitura, com rejuntamento de argamassa de cimento e areia, traço1:4,

Av. Argemiro Barbosa, 870 – Jardim Cinelândia – Fone: 38-3675-1121 – CEP: 38.650-000



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas Estado de Minas Gerais CNPJ/MF 18.125.138/0001- 82



PREFEITURA MUNICIPAL

BONFINÓPOLIS DE MINAS

QUEM AMA CUIDA

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

assentado em solo devidamente compactado, com escoramento na parte externa até a altura da face superior.

As sarjetas serão executadas manual em concreto de resistência mínima FCK=18Mpa, 180kg/cm² com espessura mínima de 8,0cm e largura de 30,0cm.

Bonfinópolis de Minas-MG, 21 de agosto de 2020.


Vinícius Andrade Santos
Engenheiro Civil
CREA-MG 230.293/D

Vinícius Andrade Santos

Eng. Civil CREA -MG 230293/D

Av. Argemiro Barbosa, 870 – Jardim Cinelândia – Fone: 38-3675-1121 – CEP: 38.650-000



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas Estado de
Minas Gerais CNPJ/MF 18.125.138/0001- 82



**Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas Estado de
Minas Gerais CNPJ/MF 18.125.138/0001- 82**

**ANEXO IV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS (DESONERADA)							
PREFEITURA: BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG						FOLHA Nº:	
OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA C.B.U.Q EM VIAS RURAIS (COMUNIDADE RIACHO DAS PEDRAS)						DATA: 21/08/2020	
LOCAL: PERIMETRO RURAL - MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG						FORMA DE EXECUÇÃO:	
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SETOP REGIÃO TRIÂNGULO E ALTO PARANAÍBA - JANEIRO/2020						() DIRETA	(x) INDIRETA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 2 MESES						LDI	31,36%
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL
1		INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA					R\$ 2.351,21
1.1	IIO-PLA-005	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,50 M) - EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFIXADAS COM REBITES S40 E PARAFUSOS 3/8. EM ESTRUTURA METÁLICA VIGA U 2" ENRIJECIDA COM METALON 20 X 20, SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADAS NA FRENTE E NO VERSO COM FUNDO ANTICORROSIVO E TINTA AUTOMOTIVA, CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DO GOVERNO DE MINAS	UN	1,00	R\$ 1.088,76	R\$ 1.430,20	R\$ 1.430,20
1.2	MOB-DES-005	MOBILIZAÇÃO DESMOBILIZAÇÃO - E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS - OBRAS ATÉ O VALOR DE 1.000.000,00	UN	0,50%		R\$ 184.201,15	R\$ 921.01
2		OBRAS VIÁRIAS					R\$ 155.223,30
2.1	TER-ESC-015	ESCAVAÇÃO E CARGA COM TRATOR E CARREGADEIRA (MATERIAL DE 1ª CATEGORIA) (ABERTURA DE CAIXA DE RUA)	M3	496,85	R\$ 3,30	R\$ 4,33	R\$ 2.150,49
2.2	OBR-VIA-315	TRANSPORTE DE MATERIAL DE JAZIDA PARA CONSERVAÇÃO DMT DE 0 A 10 KM (ABERTURA DE CAIXA DE RUA)	M3XKM	496,85	R\$ 1,24	R\$ 1,83	R\$ 809,54
2.3	TER-REG-015	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO COM ROLO VIBRATÓRIO	M2	2.483,25	R\$ 1,18	R\$ 1,55	R\$ 3.849,04
2.4	OBR-VIA-145	BASE DE SOLO SEM MISTURA, COMPACTADA NA ENERGIA DO PROCTOR INTERMEDIÁRIO (EXECUÇÃO, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, CARGA, DESCARGA, ESPALHAMENTO, UMIDECIMENTO E COMPACTAÇÃO DO MATERIAL; EXCLUI AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DO MATERIAL)	M3	496,85	R\$ 13,50	R\$ 17,73	R\$ 8.805,80
2.5	COMPOSIÇÃO	CASCALHO E TRANSPORTE DA JAZIDA ATÉ O LOCAL DA OBRA	M3	496,85	R\$ 36,52	R\$ 47,97	R\$ 23.824,30
2.6	OBR-VIA-180	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	M2	2.367,75	R\$ 6,73	R\$ 8,84	R\$ 20.930,91
2.7	OBR-VIA-195	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	M2	2.252,25	R\$ 1,41	R\$ 1,85	R\$ 4.166,66
2.8	OBR-VIA-180	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (FAIXA C) (EXECUÇÃO, INCLUINDO USINAGEM, APLICAÇÃO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E DO MATERIAL BETUMINOSO; EXCLUI O TRANSPORTE DA USINA ATÉ A PISTA)	M3	67,57	R\$ 695,80	R\$ 914,00	R\$ 61.758,98
2.9	RO-14038	TRANSPORTE DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE. DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE > 50,00 KM (VOLUME COMPACTADO)	M3XKM	9.459,45	R\$ 1,12	R\$ 1,47	R\$ 13.905,39
2.10	OBR-VIA-435	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT ACIMA DE 50 KM (DMT = 400 KM - CM-30, RR-10 e CAP-49/70)	TXKM	6.371,16	R\$ 0,46	R\$ 0,60	R\$ 5.022,70
2.11	OBR-VIA-370	TRANSPORTE DE AGREGADO DMT ACIMA DE 50 KM (AREIA)	M3XKM	2.202,16	R\$ 0,70	R\$ 0,92	R\$ 2.025,99
2.12	OBR-VIA-370	TRANSPORTE DE AGREGADO DMT ACIMA DE 50 KM (BRITA)	M3XKM	8.667,07	R\$ 0,70	R\$ 0,92	R\$ 7.973,70



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas Estado de
Minas Gerais CNPJ/MF 18.125.138/0001- 82

3		DRENAGEM						R\$	27.547,65
3.1	DRE-SAR-025	MEIO-FIO COM SARJETA, EXECUTADO C/EXTRUSORA (SARJETA 30X8CM MEIO-FIO 15X10CM X H=23CM), INCLUI ESCAVAÇÃO E ACERTO FAIXA 0,45M	M	765,00	R\$	27,41	R\$	36,01	R\$ 27.547,65
TOTAL GERAL DA OBRA									186.122,16



Vinícius Andrade Santos
Engenheiro Civil
CREA-MG 230.293/D

CREA-MG 230293/D
CREA

Donizete Antônio dos Santos

Av. Argemiro Barbosa, 870 – Jardim Cinelândia – Fone: 38-3675-1121 – CEP: 38.650-000



**Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas Estado de
Minas Gerais CNPJ/MF 18.125.138/0001- 82**

ANEXO V – MEMORIAL DE CÁLCULO

MEMORIA DE CALCULO - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA						
1 INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA						
1.1	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,50 M) - GOVERNO DO ESTADO					
Especificação		Local		Quantidade		
Placa Governo Municipio		Comunidade Riacho das Pedras		1,00		
TOTAL				1,00		
1.2	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ÁRVORES, ARBUSTOS E VEGETAÇÃO RASTEIRA E = 30 CM					
Nome		Comprimento	Largura	Área		
1,0	RUA JOÃO LUIZ DA SILVA	223,00	6,45	1.438,35		
2,0	RUA JACÓ LUIZ DOS SANTOS	105,00	6,45	677,25		
3,0	RUA CECÍLIA LUIZ DA SILVA	57,00	6,45	367,65		
TOTAL				6,45		
TOTAL 2.483,25						
2 OBRAS VIÁRIAS						
2.1/2.2	ABERTURA E PREPARO DE CAIXA DE ATÉ 40 CM PARA PAVIMENTAÇÃO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO, NIVELAMENTO, COMPACTAÇÃO E TRANSPORTE ATÉ 1 KM					
Nome		Comprimento	Largura	Espessura	Volume (m³)	
1,0	RUAS DIVERSAS	385,00	6,45	0,20	496,65	
					496,65	
2.3	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO COM PROCTOR NORMAL					
Nome		Comprimento	Largura	Área		
1,0	RUAS DIVERSAS	385,00	6,45	2.483,25		
TOTAL 2.483,25						
2.4/2.5	EXECUÇÃO DE BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA COM PROCTOR INTERMEDIÁRIO, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, CARGA, DESCARGA, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO DO MATERIAL; EXCLUSIVE AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DO MATERIAL (E = 20 CM)					
Nome		Comprimento	Largura	Espessura	Volume (m³)	
1,0	RUAS DIVERSAS	385,00	6,45	0,20	496,65	
TOTAL 496,65						
2.6	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM MATERIAL BETUMINOSO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ A USINA					
Nome		Comprimento	Largura	Área (m²)		
1,0	RUAS DIVERSAS	385,00	6,45	2.367,75		
TOTAL 2.367,75						
2.7	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM MATERIAL BETUMINOSO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ A USINA					
Nome		Comprimento	Largura	Largura da Sarjeta	Área (m²)	
1,0	RUAS DIVERSAS	385,00	6,45	0,30	2.252,25	
TOTAL 2.252,25						
2.8	EXECUÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) COM MATERIAL BETUMINOSO, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO E AGREGADOS ATÉ A USINA					
Nome		Comprimento	Largura	Espessura	Largura da Sarjeta	Volume (m³)
1,0	RUAS DIVERSAS	385,00	6,45	0,030	0,30	67,57
TOTAL 67,57						
2.9	TRANSPORTE DE CBUQ/CBUQ PARA CONSERVAÇÃO DMT ACIMA DE 40 KM					
Especificação		Volume	Índice (γ = 1,0 preço SETOP já considera empolamento)	DMT (km)	Quantidade (m³ x km)	
Transporte do CBUQ (Massa Pronta)		67,57	1,00	140,00	9.459,45	
TOTAL					9.459,45	
2.10	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT ACIMA DE 50 KM					
Especificação		Volume	Área	Índice	DMT (km)	Quantidade (t / km)


Vinícius Andrade Santos
 Engenheiro Civil
 CREA-MG 230.293/D



**Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas Estado de
Minas Gerais CNPJ/MF 18.125.138/0001- 82**

CAP 50-70	67,57		0,1440	640	6.227,02
CM 30		2.252,25	0,0012	560	1.513,51
RR1C		2.252,25	0,0005	560	630,63
TOTAL					8.371,16
2.11	TRANSPORTE (Jazida/usina ou Jazida/Canteiro) DE AGREGADO PARA CBUQ/CBUQ (AREIA)				
Especificação	Volume de Mistura de Concreto	Índice (consumo DNT em m³/m³ de mistura)	DMT (km)	Quantidade (m³ x km)	
Transporte da Areia para o CBUQ/PMF	67,57	0,2328	140,00	2.202,16	
TOTAL					2.202,16
2.12	TRANSPORTE (Jazida/usina ou Jazida/Canteiro) DE AGREGADO PARA CBUQ/CBUQ (BRITA)				
Especificação	Volume de Mistura de Concreto Betuminoso	Índice (consumo DNT em m³/m³ de mistura)	DMT (km)	Quantidade (m³ x km)	
Transporte da Brita para o CBUQ/PMF	67,57	1,3224	97,00	8.667,07	
TOTAL					8.667,07
3	DRENAGEM E SINALIZAÇÃO				
3.1	SARJETA COM MEIO FIO PADRÃO SETOP				
Nome			Comprimento	Total	
1,0	RUA JOÃO LUIZ DA SILVA		385,00	765,00	
TOTAL			385,00	765,00	

Vinicius Andrade Santos
Eng. Civil CREA-MG 8 230293/D


Vinicius Andrade Santos
Engenheiro Civil
CREA-MG 230.293/D



**Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas Estado de
Minas Gerais CNPJ/MF 18.125.138/0001- 82**

**ANEXO VI - MINUTA CONTRATUAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO No. ____/2020
TIPO: **OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**
REFERÊNCIA: **PROCESSO No. 094/2020**
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.138/0001-82, com sede a Avenida Argemiro Barbosa da Silva, 870, Bairro Jardim Cinelândia, nesta cidade d Bonfinópolis de Minas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 720.331.006-00, residente e domiciliado na Rua Dom Elizeu, 355, nesta Cidade, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa XXXXXXXXXXXX, (qualificação), neste ato representada por seu xxxxxxxxxxxx, (qualificação), doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar **CONTRATO**, mediante cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente **CONTRATO** é a Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ na Comunidade Riacho das Pedras, conforme especificações conforme edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 006/2020** e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. Para execução do objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ (.....) (inserir valor da proposta vencedora).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento será efetuado à empresa contratada, observado o seguinte:

a) os pagamentos serão efetivados somente após a vistoria e aceite dos serviços executados e medidos pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte e **Engenheiro Municipal**, não cabendo à licitante vencedora qualquer indenização por atraso no pagamento, ressalvada a comprovação de culpa por parte da Prefeitura do atraso.



**Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas Estado de
Minas Gerais CNPJ/MF 18.125.138/0001- 82**

3.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

3.3 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

3.4 - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

3.5 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

3.6 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

3.6.1 – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

3.6.2 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

3.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente **CONTRATO** no exercício de 2020, correrá à conta do orçamento da **CONTRATANTE**, consignados através da seguinte dotação orçamentária: 02.08.01.15.451.1501.1306 – 4.4.90.51.00, ficha 544.

4.1.1. Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas Estado de
Minas Gerais CNPJ/MF 18.125.138/0001- 82

5.1. O prazo de execução do objeto do presente **CONTRATO** é de **60 (sessenta) dias**, iniciando-se na data de emissão da Ordem de Serviço, e podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

5.2. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é de **180 (cento e oitenta) dias**, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

6.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente **CONTRATO**, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

7.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Dar condições para a **CONTRATADA** executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.
- b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na **CLÁUSULA DÉCIMA**.
- e) Permitir que os funcionários da **CONTRATADA** tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- f) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à **CONTRATADA**.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- h) Fornecer à **CONTRATADA** os arquivos eletrônicos dos projetos executivos para reprodução pela **CONTRATADA**, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

II - DA CONTRATADA:

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela **CONTRATANTE**, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente **CONTRATO**.



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas Estado de Minas Gerais CNPJ/MF 18.125.138/0001- 82

- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Providenciar o livro “**DIÁRIO DE OBRAS**”, para as anotações da fiscalização da **CONTRATANTE** e do Responsável Técnico da **CONTRATADA**, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso.
d.1) Ressalta-se, ainda, que caberá à **CONTRATADA**, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.
- e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este **CONTRATO** se vincula.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.
g.1) Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** deste **CONTRATO**.
- h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
- i) Propiciar o acesso da fiscalização da **CONTRATANTE** aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
i.1) A atuação da comissão fiscalizadora da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- j) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.
- k) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- l) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas Estado de Minas Gerais CNPJ/MF 18.125.138/0001- 82

- m) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- n) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- o) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da **CONTRATANTE**, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- p) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- q) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à **CONTRATADA**, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- r) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da **CONTRATANTE** como inadequados para a execução dos serviços.
- s) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades.
- s.1) A **CONTRATADA** deve comunicar, por escrito, à fiscalização da **CONTRATANTE**, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória, sendo que todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- t) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- u) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- v) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- w) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedecem às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da **CONTRATANTE**.
- x) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas Estado de Minas Gerais CNPJ/MF 18.125.138/0001- 82

1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela **CONTRATANTE**.
 2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela **CONTRATANTE**.
 3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** deste **CONTRATO**.
- y) A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

- I) – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela **CONTRATADA** nas Ruas Belo Horizonte e Unai no Centro da cidade de Bonfinópolis de Minas, nas vias públicas determinadas pelo Projeto Técnico.
- II) O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até **10 (dez) dias úteis** da data da emissão da Ordem de Serviço.
- III) O objeto do contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:
 - a) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado.
 - b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.
- IV) Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT.
- V) A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no Edital.
- VI) Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.
- VII) Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas Estado de
Minas Gerais CNPJ/MF 18.125.138/0001- 82

da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

VIII) A fiscalização da **CONTRATANTE** solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da **CONTRATANTE**, deverá ser registrada no livro “Diário de Obras”. Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA**.

IX) A **CONTRATADA** facilitará o acesso da fiscalização da **CONTRATANTE** e da equipe da **Prefeitura Municipal ou por ela contratada**, em todas as dependências da obra.

X) À fiscalização da **CONTRATANTE** fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da **CONTRATADA**.

XI) A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** na obra não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA**.

XII) A Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

XIII) As exigências da Fiscalização da **CONTRATANTE** fundamentar-se-ão neste **CONTRATO**, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e nas regras de boa técnica.

XIV) Caberá à comissão fiscalizadora da **CONTRATANTE** o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste **CONTRATO**.
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

XV) Cabe à **CONTRATADA** zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

XVI) Em especial, os serviços objeto do presente **CONTRATO** deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador, sendo que a **CONTRATADA** deverá fornecer a todos os



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas Estado de
Minas Gerais CNPJ/MF 18.125.138/0001- 82

seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à **CONTRATANTE**.

XVII) A **CONTRATADA** deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

XVIII) A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

XIX) Caberá à **CONTRATADA** providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

XX) As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este **CONTRATO** se vincula, às quais a **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

9.1. A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

9.2. A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

9.3. À **CONTRATADA** caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao **CREA**, sendo que cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

9.4. Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos mesmos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas Estado de
Minas Gerais CNPJ/MF 18.125.138/0001- 82

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

10.1. O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. A **CONTRATADA** prestará garantia ao contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA**, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

11.2. A garantia deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- b) Seguro-Garantia.
- c) Fiança Bancária.

11.2.1. A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.2.2. O comprovante da prestação da Garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do presente **CONTRATO**.

11.2.3. A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a **CONTRATANTE**, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. Será aplicado multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



**Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas Estado de
Minas Gerais CNPJ/MF 18.125.138/0001- 82**

12.3. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na cláusula 12.2.

12.4. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

12.5. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.6. No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

12.7. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

12.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a **CONTRATANTE**, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

12.9. A **CONTRATADA**, na execução do **CONTRATO**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela **CONTRATANTE**. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela **CONTRATADA** não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente instrumento de **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - **DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.



**Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas Estado de
Minas Gerais CNPJ/MF 18.125.138/0001- 82**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

15.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

15.3. Nos casos de rescisão, a **CONTRATADA** receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

15.4. Ocorrendo a rescisão, a **CONTRATANTE** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Este Contrato regula-se pela Lei nº. 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Bonfinópolis de Minas-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Bonfinópolis de Minas-MG, ____ de _____ de 2020.

DONIZETE ANTONIO DOS
SANTOS
Prefeito Municipal
P/CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: